



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

146

FLS: 08
PROC: 155/92

LEI No.187 DE 20 DE MAIO DE 1992.

Determina o valor da Unidade Taximétrica-UT para os serviços de táxis e dá outras providências.

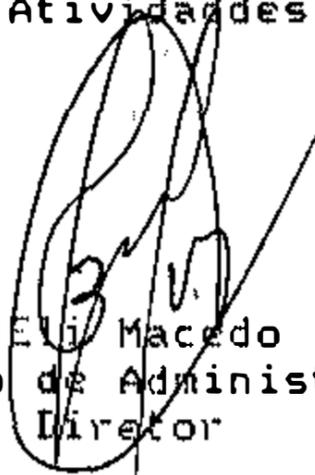
DOUTOR JOSÉ DIAS FAEZ LIMA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art 1o - Fica determinado o valor de CR\$2 000,00 (dois mil cruzeiros) o valor da Unidade Taximétrica -UT
- Art 2o. - Havendo alteração nos preços dos combustíveis - gasolina e/ou álcool - os permissionários passarão a trabalhar com bandeira "2", até que nova tarifa seja autorizada.
- Art 3o. - O permissionário deverá, obrigatoriamente, afixar uma tabela no vidro lateral esquerdo do veículo, para consulta dos usuários.
- Art 4o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Caraguatatuba, 20 de maio de 1992.


Dr José Dias Faez Lima
Prefeito

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 20 de maio de 1992


Eli Macedo
Divisão de Administração
Diretor